

Projeto de Lei nº 42/2020

Altera dispositivo da Lei nº 3.979, de 05 de julho de 2005, que Dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna - MG decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art 8º da Lei Municipal nº 3.979/2005 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 5º A inspeção semestral de que trata o inciso II deste Artigo ficará suspensa durante períodos de calamidade pública decretada pelos Governos Federal ou Estadual que impliquem na interrupção das atividades escolares.

§ 6º A inspeção semestral de que trata o inciso II deste Artigo que venha a ser suspensa nas hipóteses previstas no § 5º deverá ser realizada no prazo de 30 dias contados do reinício das atividades escolares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de maio de 2020

Antônio de Miranda Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa ajudar aos profissionais de transporte escolar que venham a ter dificuldades em realizar o pagamento da inspeção veicular devido a suspensão das aulas em nosso Município em função do Covid-19.

Estas são, pois, as elevadas razões da apresentação deste projeto de lei.

Solicito, ainda, que o presente projeto tramite em regime de urgência.

Sala das seções, 14 de maio de 2020.

Antônio de Miranda Silva

Vereador